

Atenção ao contratar serviços de terceiros pessoas jurídica, pois algumas empresas estão querendo reter PIS, COFINS, IRRF e CSLL.

O suprido não poderá aceitar que as empresas façam retenções de impostos federais, conforme legislação abaixo:

Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

Art. 4º. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda, CSLL, COFINS e PIS/PASEP nos pagamentos efetuados a:

(...)

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto

nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Incluído pela Instrução Normativa RFB Nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º IN RFB Nº 1.244/2012).

#### Retenção ISSQN ao contratar serviços de terceiros pessoas jurídica.

Nas despesas com serviços, os documentos fiscais que possuírem o campo "RETIDO" preenchido com "SIM" e destaque do ISSQN deverão ser pagas pelo suprido o valor líquido da nota fiscal, pois será retido e recolhido pela UFSM.

Campo "RETIDO" preenchido com "NÃO" o suprido pagará o valor total da nota fiscal.

O valor do ISSQN, no controle de gastos do processo de suprimento de fundos correspondente, deverá ser contabilizado pelo suprido como despesa.

Nota fiscal de serviço com destaque do ISSQN, campo "RETIDO" preenchido com "SIM" e tendo pago o valor total, o suprido deve recolher o valor do ISS por GRU antes do encerramento do processo.